

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS
CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL-CRSS
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO CRPS Nº 60, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048, de 1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, I, c/c artigo 62 § 2º, da Portaria MDS nº 116/2017 - Regimento Interno do CRSS - em *Terceira Sessão Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2018*, **RESOLVE**:

Editar o **Enunciado nº 40** do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, aprovado por **UNANIMIDADE**, pelo **Voto que lhe deu origem através da Resolução nº 45/2018**, pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: “**A DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 103-A DA LEI Nº 8.213/91 INCIDE NA REVISÃO DE ACÚMULO DE AUXÍLIO-SUPLEMENTAR COM APOSENTADORIA DE QUALQUER NATUREZA, SALVO SE COMPROVADA A MÁ-FÉ DO(A) BENEFICIÁRIO(A), A CONTAR DA PERCEPÇÃO DO PRIMEIRO PAGAMENTO INDEVIDO, OBSERVADOS OS SEGUINTE PARÂMETROS:**

I – Para as acumulações ocorridas antes da publicação da Lei nº 9.784, o prazo será contado a partir de 01/02/1999. (Parecer MPS/CJ nº 3.509 de 26/04/2005, DOU de 28/04/2005)

II – A má-fé deve ser comprovada, no caso concreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório”.


ANA CRISTINA EVANGELISTA

Presidente do Conselho de Recursos do Seguro Social